DELIBERAÇÃO AC02 - 1375/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/115147/2012
PROTOCOLO	: 1345059
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MIRIAN APARECIDA PAULATTI
INTERESSADO	: ELONETH HABILITAÇÃO, CONSULT E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VALOR	: R$ 479.983,68
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do 5º ao 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2012, celebrado entre a **Agência de Habitação Popular do Estado** e **Eloneth – Habitação, Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.**

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 11/2012, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado*** e ***Eloneth – Habitação, Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.***, objetivando a execução de serviços decorrentes da administração da carteira imobiliária, com valor contratual no montante de R$ 479.983,68 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo e os Termos Aditivos de n.º 01 a 04, foram julgados regulares e legais, conforme Acórdão AC02 – 662/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 5º e 6º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise, ANA – 141/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 3589/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	26.06.2013	04.09.2016	18.09.2013	+ 12 meses	**25.06.2014**	587
3° T. Aditivo	23.06.2014	11.09.2014	23.10.2014	+ 12 meses	**25.06.2015**	1160
6° T. Aditivo	15.06.2015	03.07.2015	13.07.2015	+ 03 meses	**25.09.2015**	1243

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	26.06.2013	04.09.2016	18.09.2013	479.983,68	**R$ 959.967,36**	587
2° T. Aditivo	05.08.2013	06.09.2013	18.09.2013	29.835,97	**R$ 989.803,33**	590
3° T. Aditivo	23.06.2014	11.09.2014	23.10.2014	509.819,65	**R$ 1.499.622,98**	1160
4° T. Aditivo	04.07.2014	17.09.2014	08.10.2014	39.986,94	**R$ 1.539.609,92**	1168
5° T. Aditivo	13.05.2015	18.05.2015	28.05.2015	-22.908,60	**R$ 1.516.701,32**	1233
6° T. Aditivo	15.06.2015	03.07.2015	13.07.2015	131.724,49	**R$ 1.648.425,81**	1243

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	479.983,68
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	1.168.442,13
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.648.425,81
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	2.201.484,21
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-561.076,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	1.640.407,86
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	1.640.407,86
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	1.640.407,86

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 5º ao 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do 5º ao 6º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 11/2012.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GA-MAT

SETAC. KBV/ARP